PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024
PREGÃO ELETRÔNICO PMCC/SRP Nº 007/2024
MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE
CONTRATO Nº 0528/2024

CONTRATO

O MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO – PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Marcos Parente, nº. 1071, Bairro Centro, na cidade de Cristino Castro, Estado do Piauí neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Felipe Ferreira Dias, CPF sob o nº 044.916.933-23, RG: 2.950.113 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Raimundo Martins de Araújo, Lote 4 e 5, Q 5, Bairro Cohab, cidade de Cristino Castro – PI, residente e domiciliado nesta Cidade, intermédio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 12.925.942/0001-60, Rua João Falcão, S/nº, Bairro Bela Vista, Cristino Castro – PI, representado pela Secretária Municipal a Senhora Marisa Ferreira Rocha, portadora do CPF: 051.313.013-60, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **FUNDAÇÃO HOSPITALAR JOAQUIM SIMEÃO FILHO**, inscrita no CNPJ sob n.º 01.386.084/0001-06, com sede Avenida João Rodrigues Coutinho, Nº 31, Bairro Novo Milênio, cidade de Marcolândia, estado do Piauí, CEP: 64.685-000, neste ato, representada pelo(a) Sr(a). Luis Felipe de Oliveira Souza, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 8451530 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob n.º 168.818.744-80, residente e domiciliado na Rua 107, Qd. 19, LT 4-B, CEP 74085-060, cidade de Goiânia, estado do Goiás, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de PREGÃO ELETRÔNICO PMCC/SRP Nº 007/2024, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a Registro de preço para futura contratação de empresa interessadas na prestação de serviços de assistência médica, paramédica, hospitalar, ambulatorial, emergencial, psiquiátrica, auxiliares de diagnóstico e terapia, reabilitação física, internações clínicas e cirúrgicas, e internação domiciliar (home care), aos pacientes do município de Cristino Castro – PI, regulamentado pelo Sistema Único de Saúde - SUS dentro do Estado do Piauí, conforme descrições no anexo I.

1.2. A prestação de serviços ora contratada, se destina ao atendimento das pessoas/pacientes encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.3. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA, os quais serão realizados na sede da contratada, em dia e horário previamente marcado pela Secretaria Municipal de Saúde. A contratada obrigatoriamente deverá disponibilizar recursos humanos e materiais para a execução dos serviços.

1.4. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, que o encorpam, além dos seguintes documentos:

a) Pregão Eletrônico PMCC/SRP Nº 016/2024
b) Edital Pregão Eletrônico Nº. 007/2024.
c) Proposta da Contratada

LUIS FELIPE DE OLIVEIRA SOUZA:16881874480

Assinado de forma digital por LUIS FELIPE DE OLIVEIRA SOUZA:16881874480

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços, objeto deste contrato, a Prefeitura Municipal de Cristino Castro pagará a CONTRATADA o valor total de R$ 5.905.303,60 (cinco milhões novecentos e cinco mil trezentos e três reais e sessenta centavos), durante o prazo de vigencia do contrato.

2.1.1. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

LOTE I: PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS								
ITEM	COD	NOME DO PROCEDIMENTO	HOSP	PROF	VALOR	VALOR COM INCREMENTO	QTDE	VALOR TOTAL
1	404010032	Amigdalectomia c/ Adenoidectomia	153,31	183,91	337,22	1.348,88	20	26.977,60
2	407020284	Hemorroidectomia	191,10	124,84	315,94	1.263,76	20	25.275,20
3	407030026	Colecistectomia	640,33	356,01	996,34	3.985,36	20	79.707,20
4	407040064	Hernioplastia Epigastrica	586,82	214,91	801,73	3.206,92	20	64.138,40
5	407040080	Hernioplastia Incisional	392,23	147,69	539,92	2.159,68	20	43.193,60
6	407040099	Hernioplastia Inguinal (Bilateral)	399,57	210,49	610,06	2.440,24	20	48.804,80
7	407040102	Hernioplastia Inguinal / Crural (Unilateral)	427,52	210,45	637,97	2.551,88	20	51.037,60
8	407040129	Hernioplastia Umbilical	298,55	136,44	434,99	1.739,96	20	34.799,20
9	408060352	Retirada de Fio Ou Pino Intra-Osseo	95,70	55,96	151,66	606,64	20	12.132,80
10	408060379	Retirada de Placa E/Ou Parafusos	163,60	61,56	225,16	900,64	20	18.012,80
11	409030023	Prostatectomia Suprapubica	575,24	426,47	1.001,71	4.006,84	20	80.136,80
12	409040134	Orquidopexia Unilateral	223,91	136,16	360,07	1.440,28	20	28.805,60
13	409040215	Tratamento Cirúrgico De Hidrocele	181,85	75,12	256,97	1.027,88	20	20.557,60
14	409050083	Postectomia	97,72	121,40	219,12	876,48	20	17.529,60
15	409060100	Histerectomia (Por Via Vaginal)	396,19	262,64	658,83	2.635,32	20	52.706,40
16	409060119	Histerectomia c/ Anexectomia (Uni / Bilateral)	733,04	370,60	1.103,64	4.414,56	20	88.291,20
17	409060135	Histerectomia Total	590,44	317,49	907,93	3.631,72	20	72.634,40
18	409060232	Salpingectomia Uni / Bilateral	312,72	152,87	465,59	1.862,36	20	37.247,20
19	409070050	Colpoperineoplastia Anterior e Posterior	298,12	174,31	472,43	1.889,72	20	37.794,40
TOTAL								839.782,40

LOTE II: CONSULTAS ESPECIALIZADAS						
ITEM	COD	ESPECIALIDADE	VALOR UNITÁRI	VALOR COM	QTDE	VALOR TOTAL

LUIS FELIPE DE OLIVEIRA SOUZA:16881874480

Assinado de forma digital por LUIS FELIPE DE OLIVEIRA SOUZA:16881874480

			O	INCREMENTO		
1	03.01.01.007-2	Consulta Médica Especializada - Psiquiatra	10,00	100,00	100	10.000,00
2	03.01.01.007-2	Consulta Médica Especializada - Neurologista	10,00	100,00	240	24.000,00
3	03.01.01.007-2	Consulta Médica Especializada - Ortopedia	10,00	100,00	240	24.000,00
4	03.01.01.007-2	Consulta Médica Especializada - Cirurgião Geral	10,00	100,00	240	24.000,00
5	03.01.01.007-2	Consulta Médica Especializada - Dermatologista	10,00	100,00	100	10.000,00
6	03.01.01.007-2	Consulta Médica Especializada - Oftalmologista	10,00	100,00	240	24.000,00
7	03.01.01.007-2	Consulta Médica Especializada - Neuropediatra	10,00	100,00	240	24.000,00
8	03.01.01.007-2	Consulta Médica Especializada - Anestesiologista	10,00	100,00	240	24.000,00
9	03.01.01.007-2	Consulta Médica Especializada - Gastroenterologista	10,00	100,00	140	14.000,00
10	03.01.01.007-2	Consulta Médica Especializada - Nefrologista	10,00	100,00	140	14.000,00
TOTAL						**192.000,00**

LOTE III: CIRURGIA ORTOPÉDICA

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	TABELA SUS	VALOR COM INCREMENTO	QTDE	VALOR TOTAL
1	04.08.06.021-2	Ressecção de Cisto Sinovial	91,49	365,96	20	7.319,20
2	40.80.10.010	Artrodese de Grandes Articulações Escapulo-Torácicas	354,91	1.419,64	20	28.392,80
3	408010029	Artrodese de Grandes Articulações Escapulo-Umerais	377,40	1.509,60	20	30.192,00
4	408010037	Artroplastia Escapulo-Umeral (Não Convencional)	592,14	2.368,56	20	47.371,20
5	408010045	Artroplastia Escapulo-Umeral Parcial	613,35	2.453,40	20	49.068,00
6	04.08.06.037-9	Retirada de Placa E/Ou Parafusos	225,16	900,64	20	18.012,80
7	04.08.06.071-9	Videoartroscopia Joelho	300,00	1.200,00	20	24.000,00
8	408010053	Artroplastia Escapulo-Umeral Total	592,14	2.368,56	20	47.371,20
9	408010061	Artroplastia Escapulo-Umeral Total - Revisão / Reconstrução	597,80	2.391,20	20	47.824,00
10	408010070	Desarticulação da Articulação Escapulo-Umeral	446,09	1.784,36	20	35.687,20
11	408010126	Redução Incruenta de Fratura E Fratura-Luxação Ao Nível Da Cintura Escapular	44,28	177,12	20	3.542,40
12	408010134	Redução Incruenta de Luxação Ou Fratura / Luxação Escápula-Umeral	165,99	663,96	20	13.279,20
13	408010150	Tratamento Cirúrgico de Fratura da Clavícula	378,70	1.514,80	20	30.296,00
14	408010169	Tratamento Cirúrgico de Fratura do Colo e Cavidade Glenoide de Escapula	379,15	1.516,60	20	30.332,00
15	408010177	Tratamento Cirúrgico de Fratura do Corpo de Escapula	301,40	1.205,60	20	24.112,00
16	408010185	Tratamento Cirúrgico de Luxação / Fratura-Luxação Acromio-Clavicular	377,59	1.510,36	20	30.207,20
17	408010193	Tratamento Cirúrgico de Luxação / Fratura-	301,40	1.205,60	20	24.112,00

LUIS FELIPE DE OLIVEIRA SOUZA:16881874480

Assinado de forma digital por LUIS FELIPE DE OLIVEIRA SOUZA:16881874480

Av. Marcos Parente, S/N - Centro
CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08

		Luxação Escapulo-Umeral Aguda				
18	408010207	Tratamento Cirúrgico de Luxação / Fratura-Luxação Esterno-Clavicular	452,90	1.811,60	20	36.232,00
19	408010215	Tratamento Cirúrgico de Luxação Recidivante / Habitual de Articulação Escapulo-Umeral	379,15	1.516,60	20	30.332,00
20	408010223	Tratamento Cirúrgico de Retardo de Consolidação da Pseudartrose de Clavícula / Escapula	284,27	1.137,08	20	22.741,60
21	408020016	Amputação / Desarticulação de Mão e Punho	193,30	773,20	20	15.464,00
22	408020024	Amputação / Desarticulação de Membros Superiores	359,46	1.437,84	20	28.756,80
23	408020059	Artroplastia de Cabeça do Rádio	282,66	1.130,64	20	22.612,80
24	408020067	Artroplastia de Punho	246,43	985,72	20	19.714,40
25	408020075	Artroplastia Total de Cotovelo	494,93	1.979,72	20	39.594,40
26	408020083	Artroplastia Total de Cotovelo (Revisão / Reconstrucao)	402,58	1.610,32	20	32.206,40
27	408020091	Ressecção do Olecrano e/ou Cabeça do Rádio	309,51	1.238,04	20	24.760,80
28	408020105	Fasciotomia de Membros Superiores	200,51	802,04	20	16.040,80
29	408020156	Redução Incruenta de Fratura / Lesão Fisaria de Cotovelo	152,37	609,48	20	12.189,60
30	408020164	Redução Incruenta de Fratura / Lesão Fisaria do Extremo Proximal do Úmero	126,01	504,04	20	10.080,80
31	408020180	Redução Incruenta de Fratura / Luxação de Monteggia ou de Galeazzi	115,45	461,80	20	9.236,00
32	408020199	Redução Incruenta de Fratura da Diáfise do Úmero	114,44	457,76	20	9.155,20
33	408020202	Redução Incruenta de Fratura Diafisaria dos Ossos do Antebraço	115,45	461,80	20	9.236,00
34	408020210	Redução Incruenta de Fratura dos Metacarpianos	107,24	428,96	20	8.579,20
35	408020229	Redução Incruenta de Luxação / Fratura-Luxação do Cotovelo	269,80	1.079,20	20	21.584,00
36	408020245	Redução Incruenta de Luxação ou Fratura / Luxação no Punho	107,24	428,96	20	8.579,20
37	408020296	Revisão Cirúrgica de Coto de Amputação do Membro Superior (Exceto Mão)	171,94	687,76	20	13.755,20
38	408020326	Tratamento Cirúrgico de Dedo Em Gatilho	241,15	964,60	20	19.292,00
39	408020334	Tratamento Cirúrgico de Fratura / Lesão Fisaria da Extremidade Proximal do Umero	498,98	1.995,92	20	39.918,40
40	408020342	Tratamento Cirúrgico de Fratura / Lesão Fisaria das Falanges da Mão (Com Fixação)	192,60	770,40	20	15.408,00
41	408020393	Tratamento Cirúrgico de Fratura da Diáfise Do Úmero	364,95	1.459,80	20	29.196,00
42	408020407	Tratamento Cirúrgico de Fratura da Extremidade / Metáfise Distal dos Ossos do Antebraço	253,80	1.015,20	20	20.304,00
43	408020431	Tratamento Cirúrgico de Fratura Diafisaria Única do Rádio / da Ulna	265,29	1.061,16	20	21.223,20
44	408020466	Tratamento Cirúrgico de Fraturas dos Ossos	250,56	1.002,24	20	20.044,80

LUIS FELIPE DE OLIVEIRA SOUZA:16881874480
Assinado de forma digital por LUIS FELIPE DE OLIVEIRA SOUZA:16881874480

Av. Marcos Parente, S/N - Centro
CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08

		do Carpo				
45	408030283	Artrodese Toraco-Lombo-Sacra Posterior Cinco Níveis	2.781,70	11.126,80	20	222.536,00
46	408040041	Artroplastia de Quadril (Não Convencional)	1.635,27	6.541,08	20	130.821,60
47	408040084	Artroplastia Total Primária do Quadril Cimentada	2.341,71	9.366,84	20	187.336,80
48	408050055	Artroplastia Total de Joelho - Revisão / Reconstrução	2.207,20	8.828,80	20	176.576,00
49	408050217	Redução Incruenta de Fratura / Luxação / Fratura-Luxação do Tornozelo	141,04	564,16	20	11.283,20
50	408040270	Tratamento Cirúrgico de Fratura / Luxação / Fratura-Luxação do Coccix	195,99	783,96	20	15.679,20
51	408050250	Redução Incruenta de Fratura ou Lesão Fisaria do Joelho	112,50	450,00	20	9.000,00
52	408050500	Tratamento Cirúrgico de Fratura da Diáfise da Tíbia	846,36	3.385,44	20	67.708,80
53	408050276	Redução Incruenta de Luxação Femuro-Patelar	108,25	433,00	20	8.660,00
54	408050527	Tratamento Cirúrgico de Fratura da Patela por Fixação Interna	503,67	2.014,68	20	40.293,60
55	408050519	Tratamento Cirúrgico de Fratura da Diáfise do Fêmur	972,97	3.891,88	20	77.837,60
56	408050535	Tratamento Cirúrgico de Fratura do Calcâneo	268,42	1.073,68	20	21.473,60
57	408050560	Tratamento Cirúrgico de Fratura do Talus	268,42	1.073,68	20	21.473,60
58	408050616	Tratamento Cirúrgico de Fratura Subtrocanteriana	759,42	3.037,68	20	60.753,60
59	408060387	Retirada de Prótese de Substituição de Grandes Articulações (Ombro / Cotovelo / Quadril / Joelho)	759,42	3.037,68	20	60.753,60
60	408020547	Tratamento Cirúrgico de Luxação ou Fratura-Luxação Do Cotovelo	311,42	1.245,68	20	24.913,60
		TOTAL				**2.184.457,60**

LOTE IV: CIRURGIA MASTOLOGIA

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	TABELA SUS	VALOR COM INCREMENTO	QTDE	VALOR TOTAL
1	04.10.01.011-1	Setorectomia/Quadrantectomia	313,40	1.253,60	60	75.216,00
		TOTAL				**75.216,00**

LOTE V: AVALIAÇÃO CIRURGICA

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	TABELA ICISMEP	VALOR COM INCREMENTO	QTDE	VALOR TOTAL
1	sem código sus	Avaliação Cirúrgica - Geral	38,38	153,52	240	36.844,80
2	sem código sus	Avaliação Pré Anestésica - Geral	38,38	153,52	240	36.844,80
		TOTAL				**73.689,60**

LOTE VI: CIRURGIA CABEÇA E PESCOÇO

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	TABELA SUS	VALOR COM INCREMENT	QTDE	VALOR TOTAL

LUIS FELIPE DE OLIVEIRA SOUZA:16881874480

Assinado de forma digital por LUIS FELIPE DE OLIVEIRA SOUZA:16881874480

Av. Marcos Parente, S/N - Centro
CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08

				O		
1	04.02.01.004-3	Tireoidectomia Total	451,37	1.805,48	100	180.548,00
		TOTAL				**180.548,00**

LOTE VII: CIRURGIA GERAL

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	TABELA SUS	VALOR COM INCREMENTO	QTDE	VALOR TOTAL
1	04.09.04.013-4	Orquidopexia Unilateral	360,07	1.440,28	20	28.805,60
2	04.15.04.003-5	Debridamento de Úlcera / de Tecidos Desvitalizados	543,08	2.172,32	20	43.446,40
3	04.07.04.006.4	Hernioplastia Epigástrica	801,73	3.206,92	20	64.138,40
4	04.07.04.010-2	Hernioplastia Inguinal / Crural (Unilateral)	637,97	2.551,88	20	51.037,60
5	04.07.04.009-9	Hernia Inguinal Bilateral	610,06	2.440,24	20	48.804,80
6	04.07.03.002-6	Colecistectomia	996,34	3.985,36	20	79.707,20
7	04.07.03.003-4	Colecistectomia Videolaparoscopica	992,45	3.969,80	20	79.396,00
8	04.07.04.008-0	Hernioplastia Incisional	539,92	2.159,68	20	43.193,60
9	04.07.01.029-7	Tratamento Cirúrgico de Refluxo Gastroesofágico	766,06	3.064,24	20	61.284,80
10	04.07.02.027-6	Fistulectomia / Fistulotomia Anal	363,90	1.455,60	20	29.112,00
11	04.09.07.023-8	Tratamento Cirurgico de Fistula Reto-Vaginal	339,52	1.358,08	20	27.161,60
12	04.07.04.012-9	Hernioplastia Umbilical	434,99	1.739,96	20	34.799,20
13	04.01.01.007-4	Exérese de Tumor de Pele e Anexos/ Cisto Sebáceo/Lipoma	12,46	49,84	20	996,80
14	04.09.04.021-5	Tratamento Cirúrgico de Hidrocele	256,97	1.027,88	20	20.557,60
15	04.09.04.023-1	Tratamento Cirúrgico de Varicocele	257,56	1.030,24	20	20.604,80
16	04.09.04.024-0	Vasectomia	438,87	1.755,48	20	35.109,60
17	04.09.05.008-3	Postectomia	219,12	876,48	20	17.529,60
18	04.07.02.028-4	Hemorroidectomia	315,94	1.263,76	20	25.275,20
19	04.01.02.005-3	Excisão e Sutura de Lesão Na Pele c/ Plástica em Z Ou Rotação de Retalho	356,81	1.427,24	20	28.544,80
		TOTAL				**739.505,60**

LOTE VIII: CIRURGIA GINECOLÓGICA

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	TABELA SUS	VALOR COM INCREMENTO	QTDE	VALOR TOTAL
1	04.09.06.026-7	Salpingoplastia Videolaparoscopica	337,17	1.348,68	10	13.486,80
2	04.09.06.004-6	Curetagem Semiótica C/ Ou S/ Dilatação Do Colo Do Utero	167,42	669,68	10	6.696,80
3	04.09.06.013-5	Histerectomia Total	907,93	3.631,72	10	36.317,20
4	04.09.07.005-0	Colpoperineoplastia Anterior e Posterior	472,43	1.889,72	10	18.897,20
5	04.09.06.018-6	Laqueadura Tubária	485,48	1.941,92	10	19.419,20
6	04.09.06.010-0	Histerectomia por Via Vaginal	658,83	2.635,32	10	26.353,20
7	04.09.06.003-8	Excisão Tipo 3 do Colo Uterino	443,66	1.774,64	10	17.746,40
8	04.09.07.026-2	Tratamento Cirúrgico de Hipertrofia dos Pequenos Lábios	119,35	477,40	10	4.774,00
9	04.09.07.006-8	Colpoperineoplastia Posterior	372,54	1.490,16	10	14.901,60
10	04.09.07.014-9	Exerese de Cisto Vaginal	372,54	1.490,16	10	14.901,60

LUIS FELIPE DE OLIVEIRA SOUZA:16881874480
Assinado de forma digital por LUIS FELIPE DE OLIVEIRA SOUZA:16881874480

Av. Marcos Parente, S/N - Centro
CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08

11	04.01.02.009-6	Exerese de Cisto Tireoglosso	480,06	1.920,24	10	19.202,40
12	04.09.06.002-0	Colpoperineoplastia Anterior e Posterior c/ Amputação de Colo	449,20	1.796,80	10	17.968,00
13	04.09.06.019-4	Miomectomia	528,94	2.115,76	10	21.157,60
14	04.09.07.019-0	Marsupialização de Glândula de Bartolin	139,96	559,84	10	5.598,40
TOTAL						237.420,40

LOTE IX: CIRURGIA ANGIOLOGIA

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	TABELA SUS	VALOR COM INCREMENTO	QTDE	VALOR TOTAL
1	04.06.02.057-4	Tratamento Cirúrgico de Varizes Unilateral	692,19	2.768,76	30	83.062,80
2	04.06.02.056-6	Tratamento Cirúrgico de Varizes Bilateral	833,48	3.333,92	30	100.017,60
TOTAL						183.080,40

LOTE X: CIRURGIA UROLOGIA

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	TABELA SUS	VALOR COM INCREMENTO	QTDE	VALOR TOTAL
1	04.09.01.006-5	Cistolitotomia e/ou Retirada de Corpo Estranho Da Bexiga	549,72	2.198,88	10	21.988,80
2	04.09.01.020-0	Nefrectomia Parcial	1.205,37	4.821,48	10	48.214,80
3	04.09.01.022-7	Nefrolitotomia	1.171,72	4.686,88	10	46.868,80
4	04.09.01.017-0	Instalacao Endoscópica de Cateter Duplo J	218,68	874,72	10	8.747,20
5	04.09.01.023-5	Nefrolitotomia Percutânea	1.147,75	4.591,00	10	45.910,00
6	04.09.01.056-1	Ureterolitotomia	1.097,07	4.388,28	10	43.882,80
7	04.09.03.004-0	Ressecção Endoscopia de Próstata	851,58	3.406,32	10	34.063,20
TOTAL						249.675,60

LOTE XI: EXAMES GINECOLÓGICOS

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	TABELA SUS	VALOR COM INCREMENTO	QTDE	VALOR TOTAL
1	02.09.01.002-9	Colonoscopia (Coloscopia)	112,66	450,64	100	45.064,00
2	02.09.01.006-1	Videolaparoscopia	95,00	380,00	100	38.000,00
TOTAL						83.064,00

LOTE XII: EXAMES OCULARES

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	TABELA SUS	VALOR COM INCREMENTO	QTDE	VALOR TOTAL
1	021106001-1	Biometria Ultrassônica (Monocular)	24,24	96,96	240	23.270,40
2	021106002-0	Biomicroscopia de Fundo de Olho	12,34	49,36	240	11.846,40
3	021106012-7	Mapeamento de Retina	24,24	96,96	240	23.270,40
4	021106014-3	Microscopia Especular de Córnea	24,24	96,96	240	23.270,40
5	021106025-9	Tonometria	3,37	13,48	240	3.235,20
6	020502002-0	Paquimetria Ultrassônica	14,81	59,24	240	14.217,60
7	020502008-9	Ultrassonografia de Globo Ocular / Orbita (Monocular)	24,20	96,80	240	23.232,00

LUIS FELIPE DE OLIVEIRA SOUZA:16881874480

Assinado de forma digital por LUIS FELIPE DE OLIVEIRA SOUZA:16881874480

Av. Marcos Parente, S/N - Centro
CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08

TOTAL						**122.342,40**
LOTE XIII: CIRURGIA - CATARATA						
ITEM	**CÓDIGO**	**PROCEDIMENTO**	**TABELA SUS**	**VALOR COM INCREMENTO**	**QTDE**	**VALOR TOTAL**
1	040505037-2	Facoemulsificacao C/Implante Lente Intra-Ocular Dobravel	771,60	3.086,40	200	**617.280,00**
TOTAL						**617.280,00**
OTE XIV: ATENDIMENTO GASTROENTEROLOGISTA						
ITEM	**CÓDIGO**	**PROCEDIMENTO**	**TABELA SUS**	**VALOR COM INCREMENTO**	**QTDE**	**VALOR TOTAL**
1	03.01.01.007-2	Consulta Especializada em Gastroenterologia	10,00	40,00	100	4.000,00
2	02.09.01.002-9	Colonoscopia (Coloscopia)	112,66	450,64	100	45.064,00
3	02.09.01.003-7	Endoscopia Digestiva Alta (Eda) Com Teste de Urease - Esofagogastroduodenoscopia	48,16	192,64	100	19.264,00
4	04.07.01.024-6	Retirada de Corpo Estranho do Tubo Digestivo por Endoscopia	31,26	125,04	50	6.252,00
5	02.09.01.005-3	Retossigmoidoscopia	23,13	92,52	100	9.252,00
TOTAL						**83.832,00**
LOTE XV: ATENDIMENTO GINECOLÓGICO						
ITEM	**CÓDIGO**	**PROCEDIMENTO**	**TABELA SUS**	**VALOR COM INCREMENTO**	**QTDE**	**VALOR TOTAL**
1	02.01.01.066-6	Biopsia de Colo do Útero	18,33	73,32	120	8.798,40
2	02.11.04.002-9	Colposcopia	3,38	13,52	120	1.622,40
TOTAL						**10.420,80**
LOTE XVI: ATENDIMENTO NEUROLOGIA						
ITEM	**CÓDIGO**	**PROCEDIMENTO**	**TABELA SUS**	**VALOR COM INCREMENTO**	**QTDE**	**VALOR TOTAL**
1	02.11.05.002-4	Eletroencefalografia em Vigília com ou sem Foto Estímulo	11,34	45,36	100	4.536,00
TOTAL						**4.536,00**
LOTE XVII: ATENDIMENTO OTORRINORALINGOLOGIA						
ITEM	**CÓDIGO**	**PROCEDIMENTO**	**TABELA SUS**	**VALOR COM INCREMENTO**	**QTDE**	**VALOR TOTAL**
1	02.01.01.039-9	Biópsia de Pirâmide Nasal	18,33	73,32	40	2.932,80
2	02.01.01.044-5	Biópsia de Seios Paranasais	18,33	73,32	40	2.932,80
3	02.01.01.019-4	Biópsia de Faringe	19,06	76,24	40	3.049,60
4	04.04.01.005-9	Drenagem de Abscesso Faríngeo	22,56	90,24	40	3.609,60
5	04.01.01.010-4	Incisão e Drenagem de Abscesso	11,84	47,36	40	1.894,40

LUIS FELIPE DE OLIVEIRA SOUZA:16881874480

Assinado de forma digital por LUIS FELIPE DE OLIVEIRA SOUZA:16881874480

6	04.04.01.034-2	Tamponamento Nasal Anterior e Posterior	17,00	68,00	40	2.720,00
7	02.09.04.002-5	Videolaringoscopia e Laringoscopia	47,14	188,56	60	11.313,60
TOTAL						**28.452,80**
TOTAL GERAL						**5.905.303,60**

2.1.2. Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução dos serviços, inclusive mão-de-obra, seguro obrigatório, obrigações tributárias, trabalhistas, prêmios de seguro, acidentes do trabalho, parafiscais, infortunísticas, previdenciárias, fiscais, etc.

2.1.3. A prefeitura poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, em seu todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) Execução defeituosa dos serviços;
b) Descumprimento das obrigações relacionadas com os serviços contratados;
c) Dolo ou má fé na prestação dos serviços;
d) Existência de qualquer débito exigível junto à Prefeitura

2.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta da Contratada, cuja conta será indicada pela mesma, devendo a respectiva fatura discriminativa ser entregue à Prefeitura até o último dia útil de cada mês, prorrogando-se a data de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da fatura, da seguinte forma:

2.1.4. Por Consulta/exames/cirurgias realizadas e autorizadas, devendo a fatura conter todos os serviços prestados;

2.3. Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

2.4. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

2.5. O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

2.6. O pagamento dos serviços será efetuado até o 10º (décimo) dias após a emissão da Nota Fiscal, que deverá conter atestado de conformidade assinado pelo técnico responsável da Secretaria Municipal de Saúde;

2.7. Na fatura/nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISS, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento;

2.8. Fica expressamente estabelecido que o preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na clausula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida;

2.9. Para efetivo pagamento, a contratada deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, relatório listagem de prestação de contas, devidamente carimbada e assinada, contendo as seguintes informações:

2.9.1. Nome completo;
2.9.2. 2.2.5.2 Idade;
2.9.3. 2.2.5.3 Nº do CPF ou RG;
2.9.4. 2.2.5.4 Assinatura responsável;
2.9.5. 2.2.5.5 Tipo de procedimento realizado;
2.9.6. 2.2.5.6 Documento de encaminhamento do paciente ao CONTRATADO, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde; com o carimbo da Unidade de Saúde Municipal constando os dados do paciente;

2.10. Fica facultada a Prefeitura a retenção no pagamento da nota fiscal, de valores correspondentes aos tributos e demais encargos que eventualmente venham a ser apurados pela

LUIS FELIPE DE OLIVEIRA SOUZA:16881874480
Assinado de forma digital por LUIS FELIPE DE OLIVEIRA SOUZA:16881874480

fiscalização e cobrados dessa empresa.

2.11. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e ICMS da Fazenda Estadual do domicílio do contratado.

2.12. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.13. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 2.6 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

2.14. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

2.15. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

2.16. PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos serviços.

2.17. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão quando houver desequilíbrio econômico-financeiro, na forma definida no edital de licitação e minuta do contrato administrativo

2.18. O MUNICÍPIO poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela empresa contratada casos verificados uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

2.18.1. A empresa contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município.

2.18.2. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a empresa contratada atenda à cláusula infringida.

2.18.3. A empresa contratada retarde indevidamente a entrega do objeto licitado por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

2.18.4. Débito da empresa contratada para com o Município, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

2.18.5. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

2.19. Os pagamentos observarão os limites de desembolso máximo conforme cronograma estabelecido no termo de referência, se houver.

2.20. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

2.21. O pagamento se dará de forma mensal de acordo com valor licitado relacionado ao valor cobrado por consulta do município.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período ou inferior mediante aditivo de comum acordo entre as partes, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

LUIS FELIPE DE OLIVEIRA SOUZA:16881874480

Assinado de forma digital por LUIS FELIPE DE OLIVEIRA SOUZA:16881874480

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.6. Os serviços serão entregues parceladamente, conforme execução dos serviços.

3.7. Ocorrendo qualquer divergência entre os serviços especificado na licitação e o entregue, será exigida a sua imediata substituição com todos os ônus decorrentes da retirada e substituição de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA
DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal.

4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.5. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA
DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1. A licitante responderá solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que tornem os itens objeto deste contrato impróprios ou inadequados a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes da rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o Município exigir a substituição das partes viciadas, nos termos da legislação vigente.

5.2. A CONTRATADA deverá substituir todos os que tiverem em desacordo, por sua conta, e sem ônus para a Prefeitura.

5.3. Uma vez identificadas os serviços com irregularidades, será concedido um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA
DOS RECURÇOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada: FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, FMS, PAB, PPI-ECD, 020701 - Fundo Municipal de Saúde - FMS, 10.301.0020.2161.0000 - Manutenção das Ações de Atenção Básica, 10.301.0020.2160.0000 - Manutenção da Secretaria Mun. de Saúde, 10.301.0020.2173.0000 - Manutenção das Ações do Cofinanciamento, 10.301.0020.2196.0000 - Manutenção das atividades ambulatoriais e hospitalares, 10.301.0025.2186.0000 - Ações do Programa de Saúde da Família-PSF,

LUIS FELIPE DE OLIVEIRA SOUZA:16881874480
Assinado de forma digital por LUIS FELIPE DE OLIVEIRA SOUZA:16881874480

10.305.0025.2189.0000 - Ações do Programa PPI/ECD, 020703 - HOSPITAL LOURIVAL DE ABREU VASCONCELOS, 10.302.0027.2196.0000 - Manutenção das atividades ambulatoriais e hospitalares, Atividade 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços nos prazos estabelecidos pela Prefeitura.

7.2. A contratada não poderá terceirizar os serviços, os quais deverão ser realizados na sede da empresa durante os dias uteis da semana, conforme demanda do município, e/ou finais de semana conforme disponibilidade da contratada.

7.3. Realizar os serviços de coleta de materiais para exames (sangue e outros) na sede do município de Cristino Castro – PI, se responsabilizando por todos os recursos humanos e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

7.4. Executar perfeitamente os serviços, através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar, a Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá aos danos causados a terceiros durante a execução dos serviços;

7.5. A Contratada assume total responsabilidade por qualquer danos ou faltas que venham a cometer seus empregados, prepostos ou mandatários seus, no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura exigir a retirada daquele motorista cuja conduta seja julgada inconveniente;

7.6. Executar os serviços através de profissionais capacitados, habilitados, possuidores de qualidades do tipo gentileza, cautela, atenção, educação e prudência no trânsito;

7.7. Informar a Prefeitura imediatamente, por escrito, quaisquer anormalidade que sejam verificadas quando da execução dos serviços;

7.8. Prestar esclarecimento que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

7.9. Diligenciar para que seus empregados, mandatários ou prepostos, tratem com urbanidade e cortesia o pessoal da Prefeitura e beneficiários, executando os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções;

7.10. Assumir o compromisso de responder perante a Prefeitura, mesmo no caso de ausência ou omissão de fiscalização, indenizando-a, devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do contrato, que sejam praticados por empregados, prepostos subempreteiros ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a contratada adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

7.11. Indenizar todos os custos e despesas financeiras que por ventura venham a ser suportados pela Prefeitura, por força de sentença judicial que reconheça a existência de vinculo trabalhista entre Prefeitura e os empregados da Contratada;

7.12. Ter como de sua inteira responsabilidade todos os impostos, taxas, seguros e multas decorrentes da contratação;

7.13. Responsabilizar–se totalmente por todos os encargos e ônus da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como os seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição empregadora, cuja comprovação de cumprimento poderá ser exigida pela Prefeitura sempre que lhe parece necessário;

7.14. Responder integralmente pelo procedimento doloso ou culposo dos seus empregados ou prepostos seus que importe em prejuízo à prefeitura e/ou a terceiros, como ainda pelos excessos ou omissões dos mesmos quando em serviços para a Prefeitura;

LUIS FELIPE DE OLIVEIRA SOUZA:16881874480

Assinado de forma digital por LUIS FELIPE DE OLIVEIRA SOUZA:16881874480

7.15. Assumir inteira e total responsabilidade da hipótese de não serem executados os serviços contratados, bem como por ventura, atrasos, prejuízos perdas e danos de qualquer natureza, exceto quando decorrente de quaisquer fenômeno da natureza, ou aqueles considerados por lei como excludente de responsabilidade civil e, consequentemente, suficientes para impedir o fiel cumprimento do contrato;

7.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que sem obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

7.17. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela Contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Prefeitura Municipal de Cristino Castro;

7.18. Responder e indenizar à Prefeitura por eventuais prejuízos provocados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

7.19. A contratada autoriza a Prefeitura a descontar o valor correspondente aos referidos danos, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe foram devidos, ou ainda diretamente, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

7.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.21. Empregar mão-de-obra especializada e trabalhadores em quantidades suficientes para atender as demandas da contratante.

7.22. Garantir toda a estrutura necessária e suficiente ao atendimento do paciente;

7.23. Transportar os materiais biológicos de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou de outro órgão fiscalizador.

7.24. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente.

7.25. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado.

7.26. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA, os quais serão realizados na sede da contratada, em dia e horário previamente marcado.

7.27. A contratada obrigatoriamente deverá disponibilizar recursos humanos e materiais para a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

8.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas do contrato a ser celebrado;

8.2. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços contratados;

8.3. Realizar o pagamento dos valores acordados, conforme disposto no contrato a ser celebrado.

8.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração na administração ou do endereço de cobrança, bem como quaisquer ocorrências de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços contratados.

8.5. Verificar a regularidade das condições de habilitação da CONTRATADA;

8.6. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

8.7. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;

8.8. Orientar a Contratada quanto à forma correta de apresentação das Notas Fiscais.

LUIS FELIPE DE OLIVEIRA SOUZA:16881874480

Assinado de forma digital por LUIS FELIPE DE OLIVEIRA SOUZA:16881874480

8.9. Notificar a Contratada, através da Secretaria Municipal de Saúde, fixando-lhes prazos para substituição dos serviços fornecidos com irregularidades.

8.10. Notificar a Contratada, por escrito, de todas as penalidades, multas, suspensão de serviço ou sustação de pagamentos, todas as vezes que forem comprovadas, pela Prefeitura Municipal, quaisquer inobservâncias das exigências deste Termo de Referência.

8.11. Prestar à Contratada, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas na contratação.

8.12. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações contratuais dentro das normas e condições deste procedimento licitatório;

8.13. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

8.14. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços prestados, para imediata substituição;

8.15. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

8.16. Designar o responsável pela fiscalização do Contrato.

8.17. Conferir e atestar os extratos/lista dos serviços realizados e autorizados;

8.18. Pagar mensalmente à CONTRATADA, os valores por Consulta/exames/cirurgias realizadas e autorizadas;

8.19. Indicar o local onde serão entregues os resultados dos serviços listados no Anexo.

CLÁUSULA NONA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, o contratado que:

9.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021);

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021);

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

9.2.4. Multa:

9.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o

LUIS FELIPE DE OLIVEIRA SOUZA:16881874480
Assinado de forma digital por LUIS FELIPE DE OLIVEIRA SOUZA:16881874480

valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez dias) dias;

9.2.4.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

9.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 9.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

9.2.4.5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 9.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

9.2.4.6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 9.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

9.2.4.7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 9.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

9.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

9.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

9.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021)

9.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

9.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.2.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021):

9.2.11.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.2.11.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.2.11.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.2.11.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

9.2.11.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.2.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou

LUIS FELIPE DE OLIVEIRA SOUZA:16881874480
Assinado de forma digital por LUIS FELIPE DE OLIVEIRA SOUZA:16881874480

controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

9.2.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

9.2.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.2.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto.

10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

10.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

10.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.9.3. Indenizações e multas.

10.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

LUIS FELIPE DE OLIVEIRA SOUZA:16881874480

Assinado de forma digital por LUIS FELIPE DE OLIVEIRA SOUZA:16881874480

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS MODIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, conforme disposto no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.3. O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, em conformidade com o art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. Do reajustamento: Só haverá reajustamento nos valores constantes do presente contrato, caso o presente valor se torne comprovadamente inexequível, mediante provas a serem apresentadas pelas partes, devidamente justificadas, aceitas e fundamentadas nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

12.2. Constituem motivos de rescisão deste contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

12.2.1. O descumprimento total ou parcial, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste contrato.

12.2.2. A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da prefeitura.

12.2.3. O cometimento reiterado de atraso no fornecimento.

12.2.4. A decretação de falência ou insolvência civil da contratada.

12.2.5. A dissolução da sociedade.

12.2.6. A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Prefeitura, prejudique a execução do contrato.

12.2.7. O atraso injustificado no fornecimento e sem prévia comunicação à Prefeitura.

12.2.8. A lentidão no seu cumprimento, levando a Prefeitura a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento;

12.2.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Prefeitura e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato.

12.2.10. A supressão, por parte da Administração do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do Art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

12.2.11. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da PREFEITURA, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurada a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

LUIS FELIPE DE OLIVEIRA SOUZA:16881874480

Assinado de forma digital por LUIS FELIPE DE OLIVEIRA SOUZA:16881874480

12.2.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

12.2.13. Outras causas relacionadas neste contrato, que indiquem conduta desabonadora da contratada.

12.2.14. O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado ou tiver sido emitido.

12.2.15. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO RECEBIMENTO

13.1. O Recebimento definitivo se dará após a verificação do atendimento de todas as exigências, assim como da validade dos mesmos.

13.2. Os serviços desta licitação deverão ser entregues ou prestados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da solicitação feita pelo Gestor do Contrato, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

13.3. Os serviços serão fornecidos parceladamente, até que seja atingida a quantidade total adquirida, em atendimento às requisições periódicas escritas expedidas pelo Setor competente e assinadas pelo responsável.

13.4. O recebimento dos serviços será efetuado pela Comissão de Recebimento ou por servidor responsável, que poderão solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo definido no item 13.1, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

13.6. A entrega do serviço deverá ser feita na sede da Prefeitura, localizado na Avenida Marcos Parente, nº 449, Bairro Centro, Cristino Castro/PI, 07:30hs às 13:00hs, em dias úteis, por se tratar de repartição pública. Após esse horário, o responsável pela unidade recebedora deverá ser consultado para autorizar o recebimento ou não.

13.7. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no endereço e/ou local fornecido pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização e recebimento.

13.8. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade de avaliação das atividades, no local e endereço indicados no subitem anterior, para verificação da conformidade do objeto com as condições e exigências do edital, conforme artigo 140 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

13.9. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

13.10. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

13.10.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.10.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

LUIS FELIPE DE OLIVEIRA SOUZA:16881874480
Assinado de forma digital por LUIS FELIPE DE OLIVEIRA SOUZA:16881874480

13.11. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.11.1.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

13.12. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

13.13. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ECT.

14.1. Correrão por conta exclusiva da Contratada todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação e todas as demais despesas que se façam necessárias ao perfeito fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA PREFEITURA

15.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista nos Artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. O objeto oriundo desta licitação, quando eventualmente adquirido será fiscalizado por servidor (fiscal) lotado na Prefeitura, que fiscalizará a entrega do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor o "ATESTO" das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

16.2. Compete ao Fiscal do Contrato a cargo do CONTRATANTE:

16.2.1. Planejar, coordenar e controlar a execução do Contrato, bem como acompanhar o cumprimento dos prazos, as obrigações da CONTRATADA e as metas estabelecidas.

16.2.2. As quantidades dos serviços que eventualmente vierem a ser adquiridos serão definidas no respectivo Contrato ou instrumento equivalente.

16.3. Os serviços a ser eventualmente adquirido será aferido pelo Fiscal, que se resguarda o direito de recusar o que estiver em desacordo com este Termo de Referência.

16.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa de quaisquer de seus empregados ou prepostos, relacionados à execução do objeto contratado, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

16.5. Caberá ao(a) servidor(a) indicado (fiscal) rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer material que não esteja de acordo com as exigências estabelecidas no Termo de Referência bem como determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação.

16.6. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

LUIS FELIPE DE OLIVEIRA SOUZA:16881874480

Assinado de forma digital por LUIS FELIPE DE OLIVEIRA SOUZA:16881874480

17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.2. Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.

17.3. É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRANTANTE.

17.4. Os casos omissos deste Contrato serão resolvidos de acordo com os termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DO FORO

18.1. Para diminuir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato será competente a Seção judiciária da Comarca de Cristino Castro, Estado do Piauí.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas.

Cristino Castro – PI, 06 de março de 2024.

FELIPE FERREIRA DIAS:04491693323 Assinado de forma digital por FELIPE FERREIRA DIAS:04491693323

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LUIS FELIPE DE OLIVEIRA SOUZA:16881874480 Assinado de forma digital por LUIS FELIPE DE OLIVEIRA SOUZA:16881874480

_ Luis Felipe de Oliveira Souza
CPF: 168.818.744-80
C ONTRATADA

Marisa Rocha

Marisa Ferreira Rocha.
Sec. Municipal de Saúde

Testemunhas:

1ª João Victor Lopes Sousa
CPF: 006.170.923-60

2ª Raimunda Mota.
CPF: 011.209.753-20

EXTRATO CONTRATO Nº 0528/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PMCC/SRP Nº 007/2024.
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE
OBJETO: Registro de preço para futura contratação de empresa interessadas na prestação de serviços de assistência médica, paramédica, hospitalar, ambulatorial, emergencial, psiquiátrica, auxiliares de diagnóstico e terapia, reabilitação física, internações clínicas e cirúrgicas, e internação domiciliar (home care), aos pacientes do município de Cristino Castro – PI, regulamentado pelo Sistema Único de Saúde - SUS dentro do Estado do Piauí.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO - PI.
CONTRATADO(A): FUNDAÇÃO HOSPITALAR JOAQUIM SIMEÃO FILHO, CNPJ: 01.386.084/0001-06
VALOR: R$ 5.905.303,60 (cinco milhões novecentos e cinco mil trezentos e três reais e sessenta centavos)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
FONTE DE RECURSO: FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, FMS, PAB, PPI-ECD, 020701 - Fundo Municipal de Saúde - FMS, 10.301.0020.2161.0000 - Manutenção das Ações de Atenção Básica, 10.301.0020.2160.0000 - Manutenção da Secretaria Mun. de Saúde, 10.301.0020.2173.0000 - Manutenção das Ações do Cofinanciamento, 10.301.0020.2196.0000 - Manutenção das atividades ambulatoriais e hospitalares, 10.301.0025.2186.0000 - Ações do Programa de Saúde da Família-PSF, 10.305.0025.2189.0000 - Ações do Programa PPI/ECD, 020703 - HOSPITAL LOURIVAL DE ABREU VASCONCELOS, 10.302.0027.2196.0000 - Manutenção das atividades ambulatoriais e hospitalares, Atividade 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
ASSINATURA: Felipe Ferreira Dias pela Contratante, Luis Felipe de Oliveira Sousa pela Contratada.
DATA DA ASSINATURA: 06 de março de 2023.

FELIPE FERREIRA DIAS:04491693323
Assinado de forma digital por FELIPE FERREIRA DIAS:04491693323

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE OLIVEIRA SOUZA:16881874480
Assinado de forma digital por LUIS FELIPE DE OLIVEIRA SOUZA:16881874480